



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 28 DE AGOSTO DE 2001.

PUBLIQUE-SE

18/09/001

EUTON TOMÉ  
Presidente

REGULAMENTA A FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO CEMITÉRIO PARQUE DA PAZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o Inciso VII do Art. 31 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Havendo interesse público devidamente justificado, fica o Poder Executivo autorizado a conceder a pessoas jurídicas de direito privado a Administração do Cemitério Parque da Paz, sob o Regime Jurídico da Legislação Federal pertinente.

**Parágrafo Único** – O chefe do Poder Executivo Municipal, detentor em instância final destes serviços, deverá tomar as medidas necessárias visando a rescisão de quaisquer contratos, acordos, ajustes, convênios ou correlatos que se vinculem a prestação do serviço público de Administração do Cemitério Parque da Paz.

**Art. 2º** - A prestação indireta da administração do Cemitério Parque da Paz se dará no regime de concessão com outorga específica do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

**§ 1º** - A outorga da prestação do serviço público de Administração do Cemitério Parque da Paz deverá ser feita a pessoa jurídica, que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco, comprovado por atestados de serviços de construção civil já executados ou em execução pela empresa e pelo seu responsável técnico.

**§ 2º** - O prazo do contrato será de até 20 (vinte) anos, prorrogáveis por períodos de até 10 (dez) anos, até o limite de 50 (cinquenta) anos.

**§ 3º** - O contrato deverá conter obrigatoriamente:

- I – sua vinculação a esta Lei, obediência a Lei Municipal 299/96 e a Legislação Federal aplicável;
- II – o objeto, prazo e a área dos serviços;
- III – o modo, forma e condições de prestação do serviço, definidas no regulamento dos serviços;
- IV – os preços dos serviços, bem como os critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão desses, de maneira a garantir o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, bem como, responsabilidade social da concessionária com os serviços funerários oferecidos à população comprovadamente carente;
- V – os direitos, garantias e obrigações das partes e dos usuários;
- VI – a forma e competência de fiscalização, pelo município, dos serviços prestados;
- VII – as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o contratado e sua forma de aplicação;
- VIII – os casos de extinção do contrato;
- IX – disposições quanto aos bens que compõem o patrimônio público;
- X – forma e periodicidade da prestação de contas, do contratado ao município.

**§ 4º** - A concessionária poderá utilizar os direitos emergentes da concessão como garantia de contratos de financiamento de obras, serviços ou fornecimentos que visem a recuperação, melhoria e ampliação do Cemitério Parque da Paz.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 28 dias do mês de agosto de 2001.

Câmara Municipal de Redenção
PROTOCOLON
Nº 235
Data 17/09/001
Ass. Funcionário

  
MÁRIO MOREIRA  
Prefeito Municipal